



# PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
CERTIFICADA  
Em: 24/07/2020  
Sessão: 101 - 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
Francisco César de Sousa

## LEI N° 1.364, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a suspensão das prestações não pagas de acordos de parcelamento firmados com o Regime Próprio de Previdência Social.

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei  
Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, combinado com o disposto no inciso I, do art. 1º. da Portaria n. 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a aplicação do referido art. 9º., a suspender as prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que os termos de acordo de parcelamento sejam objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, de acordo com o inciso II, do parágrafo único, do art. 3º. da referida Portaria 14.816, de 19 de junho de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 24 de julho de 2020.

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte